



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 624-COPP/UFMS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. (*)

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia do Câmpus de Chapadão do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere do art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23455.000018/2022-82, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Agronomia do Câmpus de Chapadão do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 59, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7952 do Boletim Oficial da UFMS, em 29/12/2022.

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM AGRONOMIA DO CÂMPUS DE CHAPADÃO DO SUL

(Resolução nº 624, Copp, de 26 de dezembro de 2022.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Curso rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II



DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os objetivos do Curso são:

I - promover a competência científica e acadêmica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da área da Produção Vegetal; e

II - produzir novos conhecimentos para profissionais de Ciências Agrárias e áreas afins que contemplem as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 8º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 11. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados estejam efetivamente exercendo:

I - produção intelectual, caracterizada pela:

a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas;

b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos;

c) obtenção de patentes, pela capacidade de captação de recursos com agências de fomento ou outras fontes;

d) efetiva participação em eventos científicos; e

e) adequação às normas vigentes da Capes.

II - orientação em iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIVIC).

Art. 12. A quantidade máxima de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Capes.

Art. 13. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 14. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 16. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 17. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados no Curso.

Art. 18. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 19. São critérios para credenciamento como docente permanente:



I - deve haver interesse do Colegiado de Curso nas linhas de pesquisa do Curso;

II - o docente deverá ministrar aulas na graduação e ter concluído pelo menos três orientações de iniciação científica (PIBIC, PIBITI, PIVIC) até o ano anterior à avaliação do pedido de credenciamento;

III - o docente deverá ter Projeto de Pesquisa sob sua coordenação concluído ou cadastrado na instituição de origem;

IV - o docente deverá ter projeto(s) de pesquisa vigente com captação de recursos externos via agências de fomento como CAPES, CNPq, FAPEC, FINEP, FUNDECT, EMBRAPI, entre outras;

V - o docente deverá apresentar produção científica igual ou superior a um vírgula cinco (1,500) artigo por ano, considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos, observado o disposto no parágrafo único:

- a) A1 – 1,000;
- b) A2 – 0,850;
- c) A3 – 0,700;
- d) A4 – 0,550;
- e) B1 – 0,400;
- f) B2 – 0,300;
- g) B3 – 0,200; e
- h) B4 – 0,100.

VI – o docente deverá ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. Em relação ao inciso V deste artigo, a média será calculada com os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, devendo o docente apresentar, no mínimo, um vírgula zero (1,000) artigo por ano em periódicos A4 ou superior.

Art. 20. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar, em média, uma disciplina por ano no Curso;

II - orientar, em média, no mínimo, um estudante de iniciação científica na graduação por ano (PIBIC, PIBITI, PIVIC);

III - orientar, em média, no mínimo, um estudante de mestrado por ano;

IV - coordenar Projeto de Pesquisa no Curso; e

V - participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º As disciplinas ministradas pelos docentes externos ao Câmpus de Chapadão do Sul poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou a distância, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 21. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:



I - ter produção científica igual ou superior a 1,500 artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos:

- a) A1 – 1,000;
- b) A2 – 0,850;
- c) A3 – 0,700;
- d) A4 – 0,550;
- e) B1 – 0,400;
- f) B2 – 0,300;
- g) B3 – 0,200; e
- h) B4 – 0,100.

II - pelo menos três dos artigos sejam iguais ou superiores a A4 em periódicos classificados pela Área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período avaliado, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 22. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ter, no mínimo, média de um vírgula vinte e cinco (1,250) artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área de Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos, considerando o último quadriênio:

- a) A1 – 1,000;
- b) A2 – 0,850;
- c) A3 – 0,700;
- d) A4 – 0,550;
- e) B1 – 0,400;
- f) B2 – 0,300;
- g) B3 – 0,200; e
- h) B4 – 0,100.

II - pelo menos dois dos artigos sejam iguais ou superiores a B1 em periódicos classificados pela Área de Ciências Agrárias I.

Art. 23. É atribuição do docente colaborador ministrar, em média, uma disciplina por ano, ofertada em Tópicos Especiais no Curso.

Art. 24. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - produção científica de, no mínimo, um vírgula vinte e cinco (1,250) artigo equivalente A1 por ano considerando a equivalência, segundo **Qualis** da revista na área d



Ciências Agrárias I, por meio dos respectivos pesos:

- a) A1 – 1,000;
- b) A2 – 0,850;
- c) A3 – 0,700;
- d) A4 – 0,550;
- e) B1 – 0,400;
- f) B2 – 0,300;
- g) B3 – 0,200; e
- h) B4 – 0,100.

II - pelo menos dois dos artigos sejam iguais ou superiores a A4 em periódicos classificados pela Área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período avaliado, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao longo do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e seis créditos para diplomação no curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

Parágrafo único. Os vinte e seis créditos do Curso de Mestrado deverão ser integralizados do seguinte modo:



I - no mínimo, vinte e dois créditos em disciplinas e quatro créditos em atividades especiais; ou

II - vinte e seis créditos em disciplinas.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendem o conjunto de atividades e estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;

II - atividades especiais;

III - elaboração de dissertação;

IV - exame de qualificação; e

VI - defesa de dissertação.

§ 1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o curso de Mestrado, é obrigatório aos estudantes bolsistas do Curso e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo regulamentação específica das Agências financiadoras, deste Regulamento e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando quatro créditos para o Mestrado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - publicação de artigos na íntegra, em conjunto com algum docente permanente do Curso, em revistas especializadas e indexadas na área de Ciências Agrárias I, sendo computado quatro créditos para **Qualis A1 e A2**, três créditos para **Qualis A3 e A4**, dois créditos para **Qualis B1 e B2**, e um crédito para **Qualis B3 e B4**; e

II - apresentação de trabalho em congressos nacionais e internacionais, sendo um crédito por trabalho, com limite máximo de quatro trabalhos, como primeiro autor e em conjunto com o Orientador.

§ 3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 32. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º A comprovação de proficiência, em uma língua estrangeira, poderá ser realizada até o final do segundo semestre do Curso.

§ 2º O estudante deverá comprovar suficiência em Língua Inglesa se o seu idioma de origem for o Português, e proficiência em Inglês e Língua Portuguesa, se este último não for o idioma de seu país de origem.

§ 3º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar, comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 33. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 34. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 35. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.



§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos programados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 36. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - Sigpós/UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 37. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de trinta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 38. As disciplinas do Curso ofertadas poderão ser cursadas por todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.



CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 41. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 42. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 46. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Seção I



Da Qualificação

Art. 47. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de vinte meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em formato de artigo científico, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 48. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira; e
- II - ter completado os créditos mínimos em disciplinas e/ou atividades especiais, respeitando o estabelecido neste Regulamento.

Art. 49. O exame de qualificação deverá ser requerido pelo Orientador à Secretaria do Curso, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista, em formulário próprio contendo a sugestão da composição da banca examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de qualificação deverá ser composta pelo Professor Orientador, como presidente, e por dois outros membros titulares, doutores, e deverá ser constituída pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Será obrigatório ao estudante o fornecimento do texto referente ao artigo científico aos membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias da data da qualificação.

§ 3º A apresentação da qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 4º O tempo de exposição do seminário de qualificação não deverá ser inferior a vinte nem superior a quarenta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos, assim como o tempo ocupado pelo candidato para responder a cada examinador.

§ 5º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de Qualificação poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 50. A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I – aprovação; ou
- II – reprovação.

§ 1º Na avaliação do Exame de Qualificação, após a arguição, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo à avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 2º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de noventa dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Seção II

Da Defesa

Art. 51. A Defesa da Dissertação de Mestrado consistirá da apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública, até o fim do quarto semestre do curso.

Art. 52. A defesa de dissertação deverá ser requerida pelo Orientador, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a defesa, e o requerimento para defesa deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - uma cópia da dissertação para cada membro da banca examinadora, redigidos de acordo com as Normas do Curso, entregues na Secretaria do Curso, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa; e

II - sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora.

Art. 53. A Banca Examinadora deverá ser composta pelo Professor Orientador, como presidente, e por dois outros membros titulares, doutores, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deve ser constituída pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Na impossibilidade da participação do Orientador, ele deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Curso, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§ 2º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 3º Além da modalidade presencial, a banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 4º Mediante justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de Dissertação poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 54. São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter completado os créditos mínimos em disciplinas e/ou atividades especiais, respeitando o estabelecido neste Regulamento;
- II - ter realizado estágio docência, se bolsista CAPES, FUNDECT ou CNPq;
- III - ter sido aprovado na suficiência em língua estrangeira; e
- IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O tempo de apresentação do seminário de defesa não deverá ser inferior a vinte nem superior a quarenta minutos e o tempo de arguição de cada membro da Comissão Examinadora não deverá ultrapassar trinta minutos, assim como o tempo ocupado pelo candidato para responder a cada examinador.

Art. 55. A forma de avaliação da Dissertação obedecerá, no que couber, ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, sendo considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver aprovação por maioria simples da Comissão Examinadora.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I – aprovação;
- II – aprovação com revisão; ou
- III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação ficará condicionada ao depósito do trabalho definitivo pelos estudantes no Portal da Pós-Graduação, com a devida aprovação do Orientador, assim como a entrega de uma cópia em meio digital (formato **PDF**) na Secretaria do Curso, no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 56. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Agronomia pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57. As Bolsas de Estudo Capes e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 58. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 59. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas vigentes e zelar pelo seu cumprimento;
- II - selecionar os candidatos às bolsas do Programa, por meio de edital específico, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico; e
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 60. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em uma disciplina de Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 02/01/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3766870** e o código CRC **BB7895FA**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

